Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1973/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11728/2015/001
PROTOCOLO	: 1930572
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
RECORRENTE	: HÉLIO TOSHIITI SATO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO – REFIS – QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da sanção pecuniária por meio da adesão ao Programa de Refinanciamento deste Tribunal, nos termos do artigo 3.°, § 6.º, da Lei 5.459/2019, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, configurando, deste modo, a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, o que enseja a extinção do processo e o arquivamento dos autos do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 24 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar a **extinção** do processo e o **arquivamento** dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Hélio Toshiiti Sato** em razão da perda superveniente de seu objeto, caracterizada pela confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC; em razão da quitação da sanção pecuniária através de adesão ao Programa de Refinanciamento deste Tribunal, nos termos do artigo 3.°, § 6.º da Lei 5.459/2019.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto por *Hélio Tshiti Sato* – Ex-Prefeito do Município de *Vicentina –,* em face do Acórdão AC02-839/2018, da 1.ª Câmara, que, por unanimidade de votos, dentre outras disposições, aplicou-lhe multa regimental em valor correspondente ao de 41 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios à fiscalização deste Tribunal de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Considerando ter havido a quitação da referida sanção pecuniária através de adesão ao Programa de Refinanciamento deste Tribunal[1] - conforme se comprova pela Certidão de Quitação de Dívida às folhas 336/337 dos autos do TC 11728/2015 –; o recurso deverá ser extinto sem o julgamento de mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, ocasionada pela confissão irretratável da dívida e renúncia a quaisquer meios de defesa, feitas como condição essencial ao deferimento da adesão e concessão dos benefícios oferecidos pelo programa.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com fundamento nas razões expostas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO PARA QUE ESTE EGRÉGIO PLENÁRIO**:

- **DETERMINE A EXTINÇÃO DO PROCESSO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** em razão da perda superveniente de seu objeto, caracterizada pela confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC; em razão da quitação da sanção pecuniária através de adesão ao Programa de Refinanciamento deste Tribunal, nos termos do artigo 3.°, § 6.º da Lei 5.459/2019

[1] Instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019, com regulamentação dada pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020; com efeitos prorrogados pelas Instruções Normativas n. 15 e 18, de 2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção do processo e arquivamento dos autos do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / VAB/dssm